



Prefeitura Municipal de Pedro Canário

Estado do Espírito Santo

Comissão Permanente de Licitação

EDITAL E MINUTA DE CONTRATO REF. PREGÃO PRESENCIAL n° 0062/2014.

LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE ESCOLAR.

Prefeitura Municipal de Pedro Canário - Estado do Espírito Santo, por determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, por intermédio do seu Pregoeiro, que abaixo subscreve designado pela Portaria n° 059/2014 e no especial interesse da Secretaria Municipal de Educação, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **Pregão do tipo “menor preço”**, às **10h00min do dia 02/10/2014**, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Pedro Canário - Estado do Espírito Santo, situada na Rua São Paulo, n.º 220, Bairro Boa Vista, Pedro Canário - Estado do Espírito Santo, cujo Objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, FRETADO, PARA ATENDER AOS ALUNOS DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL, DESTA MUNICIPALIDADE, PARA O ANO LETIVO DE 2014**, em conformidade com o Anexo I (Termo de Referência) que faz parte integrante deste Edital de Licitação, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Administração, e será regido pelas Leis Federal n° 10.520/02 e 8.666/93, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, pela Lei Complementar Federal n° 123/2006, arts. 42 a 46, no que se refere aos benefícios aos micros e pequenos empresários, e mediante as seguintes condições:

1 – Termo de Referência

1.0 – Origem do pedido: Sec. Munic. de Educação.

1.1 – Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL**

1.2 – Processo Administrativo n.º.: **1805/2014.**

1.3 – Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO**

1.4 – Objeto: **TRANSPORTE ESCOLAR, FRETADO, PARA O ANO LETIVO DE 2014.**

1.5 – Credenciamento: **de 09h00min às 09h40min. do dia 02/10/2014.**

2 – Data, local e hora para a entrega dos envelopes.

2.1 – **Até o dia 02 de outubro de 2014 às 09h00min** os envelopes (PROPOSTA e HABILITAÇÃO) referentes a este Pregão deverão ser entregues no Setor de Protocolo desta PMPC no endereço acima citado.

2.1.1 – **EM NENHUMA HIPÓTESE SERÁ RECEBIDOS QUAISQUER DOCUMENTO PARA CREDENCIAMENTO, ENVELOPES DE PROPOSTAS E HABILITAÇÃO FORA DOS PRAZOS ESTABELECIDOS NESTE EDITAL.**

2.1.2 – Os envelopes (PROPOSTA e HABILITAÇÃO) serão entregues separadamente no setor de protocolo, devendo estar lacrados, rubricados, contendo na parte externa, seguintes dizeres:

Envelope n° 001 – PROPOSTA

Prefeitura Municipal de Pedro Canário
Rua São Paulo, n.º 220, Bairro Boa Vista.
Pedro Canário/ES
Razão Social completa da Licitante c/ CNPJ
Pregão n° 0062/2014

Envelope n° 002 - HABILITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Pedro Canário
Rua São Paulo, n.º 220, Bairro Boa Vista.
Pedro Canário/ES
Razão Social completa da Licitante c/ CNPJ
Pregão n° 0062/2014

2.1.3 – Caso o licitante não esteja presente deverá enviar declaração (**ANEXO III**) dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação na forma estipulada pelo item 4.1.1.

3 – Credenciamento

3.1 – Para fins de credenciamento junto ao Pregoeiro, o proponente poderá enviar um representante munido de documento que o credencie à participação (**ANEXO II**), respondendo o mesmo pela representada.



Prefeitura Municipal de Pedro Canário

Estado do Espírito Santo

Comissão Permanente de Licitação

3.1.1- SÓ SERÁ EFETUADO CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE QUE ESTIVER PRESENTE NA DATA E HORÁRIO INDICADO NO ITEM 1.5 DESTE EDITAL.

3.2 – O credenciamento ocorrerá na mesma data e local mencionados no item 2.1 a partir das 09h00min limitado até as 09h40min.

3.2.1 – O credenciamento é imprescindível para que o interessado possa realizar lances verbais e sucessivos, bem como possa manifestar interesse recursal.

3.2.2 – Para a efetivação do credenciamento o representante do proponente exibirá ao Pregoeiro qualquer documento de identidade emitido por órgão público juntamente com um **original** de instrumento procuratório (**ANEXO II**) que o autorize a participar deste Pregão e a responder pelo proponente, inclusive para a oferta de lances verbais de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame, em nome do proponente.

3.2.3 – Deverá ser juntada cópia autenticada de documento (apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus termos aditivos ou consolidação, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso), a fim de comprovar se o outorgante do instrumento procuratório que trata o subitem anterior possui os devidos poderes da outorga supra.

3.2.4 – No caso de proprietário, diretor, sócio ou assemblado da proponente que comparecer ao local, deverá comprovar a representatividade por meio da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus termos aditivos ou consolidação, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso.

3.2.5 – Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota ou por membro da CPL, Pregoeiro ou da Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Pedro Canário, hipótese em que a autenticação deverá ocorrer **previamente** ao credenciamento (**até 24 horas da abertura**), ou por publicação Oficial.

3.2.6 - Declaração de Enquadramento Como Beneficiária da Lei Complementar Nº 123 de 2006 (Anexo V).

3.2.7 – Declaração de que o licitante tem pleno conhecimento das exigências do edital e do objeto licitado, (Anexo VII);

3.2.8 – Declaração de que o licitante concorda com os critérios de julgamento e acatará quaisquer decisões que venham a ser tomadas pela Comissão de Licitação durante o procedimento licitatório, (Anexo VIII);

3.2.9 - Para fazer uso dos benefícios constantes na Lei 123/06 de 14 de Dezembro de 2006, a empresa deverá apresentar o comprovante de opção pelo Simples obtido através do Site da Secretaria da Receita Federal (SIMPLES NACIONAL):<<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>>.

3.3 – Caso o proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, renunciando a apresentação de novas propostas e a interposição de recurso.

4 – ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1 – **As 10h00min dia 02 de outubro de 2014** será aberta a sessão pelo Pregoeiro na sala de reuniões da CPL localizada no 1º andar do edifício sede desta PMPC, *sendo que nessa oportunidade os licitantes deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (ANEXO III).*

4.1.1 – *Em cumprimento ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02 a declaração deverá ser entregue **separadamente** dos envelopes nº 001 – PROPOSTA e nº 002 – HABILITAÇÃO.*

4.1.2 – *Caso o licitante não se faça presente deverá remeter a DECLARAÇÃO de que trata o item 4.1 em envelope apartado que deverá trazer os seguintes dizeres "Prefeitura Municipal de Pedro Canário - PMPC – Pregão nº **0062/2014** Envelope DECLARAÇÃO".*

4.1.3 – *Na hipótese dos licitantes não apresentarem, no momento da entrega dos envelopes, a Declaração de caráter obrigatório prevista no item 4.1, o Pregoeiro disponibilizará a estes um modelo de declaração que poderá ser preenchido e assinado pelo representante credenciado.*

5 – OBJETO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.



5.1 – O objeto do presente edital é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, FRETADO, PARA ATENDER AOS ALUNOS DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL, DESTA MUNICIPALIDADE, PARA O ANO LETIVO DE 2014**, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, iniciando após o término deste procedimento **até dia 30 de abril do ano de 2014**.

5.2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.2.1 – As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Orçamento vigente do Município de Pedro Canário – Processo nº 1805/2014.

Ficha: 0000110.

Órgão: 070000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Unidade Orçamentária: 070100 – GABINETE DO SECRETÁRIO E VINCULADOS.

Função: 12 – EDUCAÇÃO.

Sub Função: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL.

Programa: 0007 – EDUCAÇÃO PARA TODOS.

Projeto/Atividade: 2.023 – TRANSPORTE ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL.

Elemento de Despesa: 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Fonte do recurso: 11080001 – RECURSOS DE CONVÊNIOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO – CONTRAPARTIDA CONVÊNIO.

Orçamento vigente do Município de Pedro Canário – Processo nº 1805/2014.

Ficha: 0000112.

Órgão: 070000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Unidade Orçamentária: 070100 – GABINETE DO SECRETÁRIO E VINCULADOS.

Função: 12 – EDUCAÇÃO.

Sub Função: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL.

Programa: 0007 – EDUCAÇÃO PARA TODOS.

Projeto/Atividade: 2.024 – PENATE – PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE.

Elemento de Despesa: 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Fonte do recurso: 11070000 – RECURSOS DO FNDE.

6 – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A PARTICIPAÇÃO

6.1 – Somente poderão participar deste Pregão as empresas que atenderem todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição.

6.2 – Poderão participar deste Pregão somente pessoas jurídicas que desenvolvam as atividades objeto desta licitação e que atendam as exigências deste edital.

6.3 – Não serão admitidas a participação nesta Licitação de empresas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública; que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão público; ou que se subsumem às disposições dos arts. 9º e inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93.

7 – DA ENTREGA DOS ENVELOPES PROPOSTA E HABILITAÇÃO

7.1 – Os licitantes deverão entregar no entre tempo definido neste edital sua proposta e sua documentação necessária para habilitação, em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados e rubricados, contendo na parte externa, além da razão social completa da proponente (**com CNPJ**) os seguintes dizeres: "Prefeitura Municipal de Pedro Canário– Pregão nº **0062/2014** Envelope nº 011 – PROPOSTA; Envelope nº 002 – HABILITAÇÃO".

7.2 – O Envelope nº 001 – PROPOSTA deverá conter as informações/documentos exigidos no item 8.1 deste Edital, e o Envelope nº 002 – HABILITAÇÃO deverá conter os documentos/informações exigidos no item 9.1 deste Edital.

7.3 – Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota ou por membro da CPL, Pregoeiro ou da Equipe de Apoio da PMPC, hipótese em que a autenticação deverá ocorrer **previamente** à entrega dos envelopes lacrados, ou por publicação Oficial.

8 – ENVELOPE Nº 001 – PROPOSTA



8.1 – A proposta deverá ser formulada em 01 (uma) via, datilografada ou digitada, contendo a identificação da empresa licitante (no mínimo: nome e CNPJ), datada, assinada e carimbada por seu representante legal, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo conter as seguintes informações:

- a) Discriminação completa do objeto ofertado com indicação da **marca** conforme especificações e condições previstas no **Anexo I**;
- b) Validade da proposta a qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da mesma;
- c) O início da prestação de serviços se dará a partir do recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo Município, podendo ser prorrogado, desde que plenamente justificado, atendendo aos interesses e conveniências da Administração.
- d) Os veículos deveram ser apresentados na Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua São Paulo, n.º 220, Bairro Boa Vista, Pedro Canário/ES. No prazo de **05 (cinco)** dias úteis após a assinatura do contrato.
- e) O pagamento será realizado, **em até 10 (dez) dias** após a apresentação da competente nota fiscal correspondente ao grupo que deverá conter obrigatoriamente o visto da Secretaria.
- f) Quantidade e **preço unitário** ofertado, devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ X,XX), incluindo-se todos os custos, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, licenças, manutenção, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para a entrega dos serviços, objeto deste Edital.
- g) – O preço unitário deverá ser apresentado em **algarismo**, e o preço total em **algarismo** e por **extenso**.

8.2 – **Serão desclassificadas as propostas com valor superior ao limite estabelecido no Anexo I deste edital** ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com os serviços objeto deste edital.

8.2.1 – Em caso de divergência entre o preço expresso em algarismo e o por extenso, será levando em consideração o último.

8.3 – Nos preços propostos já serão considerados incluídos todos os encargos, tributos, transporte, seguros, combustível, motoristas, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, bem como todos os outros custos relacionados aos demais serviços de apoio, os quais não acrescentarão ônus para a PMPC.

8.4 – A simples apresentação da proposta por si só implicará a plena aceitação por parte do licitante de todas as condições deste edital, independentemente de transcrição.

8.5 – A proposta só será desclassificada se for de encontro, expressamente, as normas e exigências deste edital.

8.6 – Não será considerada nenhuma oferta ou vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes, ou não prevista neste edital.

8.7 – As propostas, sempre que possível, deverão trazer as mesmas expressões contidas no Anexo 01, evitando sinônimos técnicos, omissões ou acréscimos referentes à especificação do objeto.

8.8 – Não serão aceitas propostas parciais (quantidade inferior) com relação a cada item.

9 – Envelope nº 002 – HABILITAÇÃO

9.1 – Os licitantes deverão apresentar no Envelope nº 002 – HABILITAÇÃO, os documentos abaixo enumerados:

9.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, seus termos aditivos ou consolidação, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores, ou Registro Comercial no caso de empresa individual.
- b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.



d) - Declaração assinada pelo sócio gerente da empresa, **com firma reconhecida**, sob as penas da lei, de não superveniência de fato impeditivo de habilitação, que por ventura ocorram com a empresa, especificamente, as do Art. 78, VI, IX, X, XI, da Lei nº 8.666/93, **(Anexo IV)**.

9.1.1.1 – A Habilitação Jurídica presta-se para observar a atividade da empresa e a composição da sociedade.

9.1.1.2 – **Caso os documentos referentes à Habilitação Jurídica tenham sido juntados no momento do credenciamento, e uma vez comprovada às informações mencionadas no subitem imediatamente anterior, fica o proponente dispensado de fazer nova apresentação de documentação no Envelope nº 01 – HABILITAÇÃO.**

9.1.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.1.2.1 - A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso consistirá em:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa da SRF e Certidão Negativa da Dívida Ativa – Procuradoria da Fazenda);
- b) Prova de regularidade (certidão) com a Seguridade Social – INSS;
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
- d) Prova de regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal – Sede da empresa;
- g) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- h) Alvará de localização de funcionamento municipal.
- i) O licitante, ao participar do certame, afirma cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, responsabilizando-se pela veracidade desta informação, firmado por **declaração; (Anexo VI)**.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Art. 7.º. São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

9.1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, Art. 31 da Lei 8.666/93:

a) - Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes, da sede da pessoa jurídica, datada de no máximo 30 (trinta) dias anteriores à data de apresentação da documentação;

b) - Balanço patrimonial e demonstrações de resultados contábeis do último exercício social exigível, **acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional, fornecida pelo Conselho Regional de Contabilidade (CRC) da respectiva jurisdição, em consonância com a Resolução do Conselho Federal de Contabilidade - CFC nº 1.402 de 27.07.2012**, apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, observando o cumprimento de suas formalidades intrínsecas a seguir:

b.1) - Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo, fundamentado no §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Art. 1.180, Lei 10.406/02; art. 177 da lei 6.404/76; NBC T 2.1.4 (Res. CFC 563/83); NBC T 3.1.1 (Res. CFC 686/90);

b.2) - Assinatura do Contador e do titular ou representante legal da Entidade no BP e DRE, fundamentado no §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; § 4º do art. 177 da lei 6.404/76; NBC T 2.1.4 (Resolução CFC 563/83);

b.3) - Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial), fundamentado no art. 1.181, Lei 10.406/02; Resolução CFC Nº 563/83; §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02;



b.4) - Demonstrar escrituração Contábil/Fiscal/Pessoal regular, fundamentado na *NBC T 2.1.5 (Resolução CFC 563/83); art. 1.179, Lei 10.406/02; art. 177 da Lei nº 6.404/76;*

9.1.3.1 - O licitante que for criado no exercício em curso deverá apresentar seu Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial.

DECRETO 6.204/07 que regulamenta a LC 123/2006:

a) Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da administração pública federal.

b) Esse decreto vem liberar o Balanço Patrimonial para Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) em alguns casos.

c) *Art. 3º Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigido da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.*

9.1.4 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de que a licitante forneceu, sem restrição, serviços ou material igual ou semelhante ao indicado no **Anexo I do edital**. A comprovação será feita por meio de apresentação de atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento do objeto que seja compatível ao desta licitação, devidamente assinado(s), carimbado(s) e, preferencialmente, em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço.

b) **Certificado de propriedade dos veículos em nome da empresa licitante**, em conformidade com os estipulados no anexo I, a ser utilizados na prestação dos serviços, com capacidade mínima de lugares descrita no anexo I, em bom estado de conservação.

c) Comprovação de que o licitante possui em seu quadro funcional profissional (ais) habilitado (s) com carteira de habilitação na **categoria “D”** comprovando a sua condição de motorista profissional, mediante apresentação da cópia da Carteira Nacional de Habilitação.

d) A comprovação de vinculação do profissional pertencente ao quadro da empresa se fará da seguinte forma:

1º) **Empregado:** Cópia autenticada da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social), “FICHA OU LIVRO DE REGISTRO DE EMPREGADOS”, onde se identifique os campos de admissão e rescisão, juntamente com o Termo de Abertura do Livro de Registro de Empregados;

2º) **Sócio:** Cópia do Contrato Social devidamente registrado;

3º) **Diretor:** Cópia do Contrato Social em se tratando de empresa LTDA, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada, em se tratando de Sociedade Anônima;

e) - Entende-se como pertencente ao quadro da empresa: Empregado; Sócio; Diretor; ou Responsável Técnico.

Obs.: Não serão aceitos, para fins de comprovação de vínculo empregatício, profissionais com Contratos de Regime de Prestação de Serviços que não constem Registro em cartório.

f) **Certificado de propriedade dos veículos em nome da empresa licitante**, em conformidade com os estipulados no anexo I, a ser utilizados na prestação dos serviços, com capacidade mínima de lugares descrita no anexo I, **em bom estado de conservação;**

g) Termo de Autorização emitido pelo **DETRAN/ES**, especificando as condições do credenciamento para exploração do serviço de transporte escolar, conforme prevê a **INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N nº 011, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014** que estabelece normas para o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para a realização dos serviços de transporte de escolares no âmbito do Estado do Espírito Santo.

h) Para a licitante vencedora do certame, a homologação e assinatura do contrato ficam condicionadas a apresentação do Certificado de Registro e Quitação no Conselho Regional de Administração - (CRA); da empresa, em cumprimento ao disposto na alínea “b” do Art. 2º da Lei nº. 4.769/65 e seu regulamento aprovado pelo Decreto nº. 61.934/67.



9.2 – **O CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC** emitido pela PMPC em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações substituirá a documentação exigida no item **9.1.2, letras “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, e “h”**.

9.2.1 – Caso algum documento esteja vencido ou tenha sofrido alteração, ou que não tenha sido apresentado para fins de cadastro, deverá ser inserido no Envelope 002 – Habilitação, juntamente com o CRC.

9.2.2 – O Pregoeiro, durante a análise do envelope de Habilitação, procederá a validação nos *sites* dos órgãos oficiais (Receita Federal, PGFN, Caixa Econômica Federal, Previdência Social, Secretarias da Fazenda Estadual e Municipal) emissores das certidões negativas apresentadas.

9.2.3 – **OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER APRESENTADOS NA MESMA ORDEM DISPOSTA PELO EDITAL.**

9.2.4 - Caso os comprovantes de regularidade expedidos pelas Fazendas Públicas Estaduais e Municipais não tragam consignados os respectivos prazos de validade, e estes não sejam do conhecimento da Comissão, considerar-se-ão como máximos, os prazos vigentes no Estado do Espírito Santo e no Município de Pedro Canário.

9.2.5 - **NÃO SERÃO ACEITOS QUAISQUER PROTOCOLOS EM SUBSTITUIÇÃO AOS DOCUMENTOS E CERTIDÕES SOLICITADOS.**

9.2.6 - Sob pena de inabilitação, os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados no original, cópia autenticada ou cópia não autenticada acompanhada dos respectivos originais, para autenticação pelo Presidente ou Membro da CPL da Prefeitura Municipal de Pedro Canário, ou por publicação em órgão da imprensa oficial, não se aceitando documentos em forma de ‘FAX’ e nem a apresentação de protocolo em substituição a documento solicitado.

9.3 - *As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, Art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.*

9.3.1 - *Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, & 1º do Art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.*

9.3.2 - *A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, & 2º do Art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.*

10 – PROCEDIMENTOS DA SESSÃO E JULGAMENTO

10.1 – Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

10.2 – Depois de aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, deverão apresentar declaração (ANEXO III) dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

10.2.1 – Caso o licitante não esteja presente deverá enviar declaração (ANEXO III) na forma estipulada pelo item 4.1.1.

10.3 – **O Pregoeiro procederá à abertura do Envelope nº 001 – PROPOSTA, julgando-as e classificando-as, pelo MENOR PREÇO POR ITEM considerando para tanto as disposições da Lei nº 10.520/02, principalmente as previstas no art. 4º, VIII, IX e X.**

10.4 – Não serão admitidos lances ou propostas fracionados por item.

10.5 – Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital ou imponham condições, que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, ou que consignarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

10.6 – Uma vez classificadas as propostas o Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

10.7 – Os valores dos lances deverão ser decrescentes e distintos.



10.8 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

10.9 – O Pregoeiro durante a sessão poderá estipular normas, procedimentos, prazos e demais condições que julgar necessárias a fim de por ordem ao certame.

10.10 – **Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas em lei e neste edital.** Dos lances ofertados não caberá retratação.

10.11. *Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, será considerada melhor classificada a licitante que oferecer o lance de menor preço, assegurados os benefícios da Lei Complementar 123/2006 para as microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive quanto ao critério de desempate.*

10.12. *Considera-se empate aquela situação em que o lance final apresentado pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) ao melhor preço final, sendo assegurado a estas o direito de apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame,*

situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

10.13. *Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 10.12, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem no citado empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.*

10.14. *No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 10.12 (cinco por cento - 5%), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar uma melhor oferta.*

10.15. *Na hipótese de não-contratação nos termos disciplinados para o empate, o objeto será adjudicado a favor da proposta originalmente vencedora do certame.*

10.16 *A regra do empate somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.*

10.17 *A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.*

10.18 *Sendo aceitável o preço ofertado, o Pregoeiro assim o declarará, procedendo-se em seguida a abertura do envelope de "HABILITAÇÃO" da licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste Edital.*

10.19 Serão inabilitadas as licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular, salvo as exceções previstas neste Edital.

10.20 **Verificado o atendimento das exigências do Edital, será declarada vencedora a licitante que oferecer o MENOR PREÇO POR ITEM, na forma acima, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo Pregoeiro.**

10.21 – *Ficará o licitante vencedor obrigado a apresentar ao Pregoeiro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da assinatura da ata, nova planilha de custos, salvo se mantidos os preços constantes de sua proposta escrita.*

10.22 O Pregoeiro manterá em seu poder os documentos das demais licitantes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, contados após a homologação da licitação, devendo as empresas retirá-los após este período, sob pena de inutilização dos mesmos.

10.23 Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelo Pregoeiro, e posteriormente publicada no Quadro de Avisos da PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO.

10.24 – O proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase, se porventura o Pregoeiro vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade do proponente.

10.25 – O Pregoeiro ou a autoridade superior poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente em qualquer dos envelopes.

11 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



Prefeitura Municipal de Pedro Canário

Estado do Espírito Santo

Comissão Permanente de Licitação

11.1- O início da prestação de serviços se dará a partir do recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo Município, podendo ser prorrogado, desde que plenamente justificado, atendendo aos interesses e conveniências da Administração.

11.1.1 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos. (*artigo 64, § 3º da Lei 8.666/93*).

11.2 - Os veículos deveram ser apresentados na Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua São Paulo, n.º 220, Bairro Boa Vista, Pedro Canário/ES. No prazo de **05 (cinco)** dias úteis após a assinatura do contrato.

11.3 – Os objetos deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, **anexo I** deste edital.

11.4 - A fiscalização da execução do objeto deste edital será feita pelo CONTRATANTE no local determinado, através de seu representante legal que será indicado pelo Secretário da pasta, através de portaria interna, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, os serviços, os prazos e condições do presente edital, a proposta e as disposições do contrato.

11.5 O licitante vencedor deverá obedecer às disposições estabelecidas para o transporte de estudantes contidas no Código Brasileiro de Trânsito, especialmente as contidas no seu capítulo 13;

11.5.1 O licitante vencedor deverá manter os veículos equipados com dispositivos para visão indireta, dianteira e traseira, em conformidade com o disposto no Art. 1º da Resolução CONTRAN nº 439, de 17/04/2013.

11.6 O licitante vencedor do itinerário que nele houver pessoas que necessitem de atendimento especial o vencedor deverá disponibilizar para a execução dos serviços, pessoa capacitada para atuar como monitor durante o percurso dos itinerários, devendo ser maior de 18 anos, com escolaridade do ensino médio (2º Grau), e com as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar o motorista do veículo utilizado para a execução dos serviços;
- b) Auxiliar os alunos que utilizam o transporte, a embarcar e desembarcar do veículo;
- c) Zelar pela segurança dos alunos durante o percurso do itinerário;
- d) Auxiliar os alunos que utilizam o transporte, para atravessar a rua quando em direção ao acesso para o transporte e quando em direção ao acesso para suas residências;
- e) Acompanhar os alunos que utilizam o transporte, quando entrarem e saírem da escola em direção ao transporte;

11.7 Serão de responsabilidade do licitante vencedor todos os encargos com a manutenção do veículo, combustíveis, lubrificantes, todas as despesas com a adequação do veículo com as disposições legais, todos os encargos trabalhistas, todos os encargos sociais e todos os encargos previdenciários, isentando integralmente o Município de Pedro Canário-ES.

11.8 Será permitida apenas o transporte de alunos das escolas do Município de Pedro Canário- ES.

11.9 É totalmente vedado o transporte de passageiros que não sejam alunos regularmente matriculados nas escolas do Município.

11.10 O motorista designado pelo licitante vencedor para prestar os serviços, deverá ter carteira de habilitação da **categoria 'D'** para os veículos que necessitem e carteira de habilitação da categoria 'B', para os veículos que necessitem.

11.11 No veículo deve estar colocado o dístico escolar nas laterais e na parte traseira, e todos os equipamentos que a legislação que trata desta matéria exige.

11.12 O veículo usado para a prestação dos serviços de transporte escolar deverá estar equipado obrigatoriamente com tacógrafo.

11.13 O licitante vencedor deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos, conforme estabelecido pela minuta do contrato em anexo a este edital, respeitando rigidamente os trechos dos itinerários e de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seus veículos, e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações que lhe competem.

11.14 A contratação desta prestação de serviços terá vigência durante o ano letivo de **2014**, contados do término deste procedimento e **encerrando-se em 30/04/2015**, podendo ser aditado conforme prevê o art. 57 da Lei Federal de n.º 8666/93.



11.15 - O término do contrato poderá ocorrer antes do dia **30/04/2015** caso ocorra o encerramento do ano letivo antes desta data.

12- RECURSOS

12.1 – Dos atos relacionados a este procedimento licitatório cabem os recursos previstos na *Lei nº 10.520/02 e na Lei 8.666/93 e suas alterações*, sendo a autoridade superior para o recurso o Prefeito Municipal de Pedro Canário.

12.1.1 - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

12.1.2 - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

12.1.3 - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

12.1.4 - decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;

12.2 – Os recursos deverão observar os seguintes critérios:

a) serem dirigidos ao Pregoeiro, devidamente fundamentados e, se for o caso, acompanhados de documentação pertinente;

b) serem assinados por representante legal do licitante ou Procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório (se ausente nos autos);

c) os recursos deverão ser apresentados no Protocolo da PMPC, e fora do prazo legal não serão conhecidos.

12.3 – Impugnação:

a) Aplicam-se os dispostos nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do Art. 41 da Lei 8.666/93, em consonância com o disposto no Art. 12 do Decreto nº. 3555/2000.

13 – HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

13.1 – A classificação das propostas, o julgamento da proposta e da habilitação será submetido à autoridade superior para deliberação quanto à sua homologação e a adjudicação do objeto da licitação caso ocorra recurso.

13.2 – Caso não haja interesse recursal manifestado na sessão o Pregoeiro é quem adjudicará o objeto, sendo que esta adjudicação não produzirá efeitos até a homologação pela autoridade superior.

14 – RETIRADA DA ORDEM DE SERVIÇO

14.1 – A PMPC, por intermédio do Pregoeiro convocará a(s) licitante(s) para retirar(em) a(s) respectiva(s) Ordem(ns) de Serviço relativa ao presente pregão.

14.2 – O prazo para a retirada da Ordem de Serviço após a convocação é de 3 (três) dias úteis.

15 – ACEITAÇÃO E PAGAMENTO

15.1 – O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) mediante a apresentação à Prefeitura Municipal de Pedro Canário de documento(s) fiscal(is) hábil(is), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a entrega dos serviços executados.

15.1.1 – O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo do objeto, que deverá estar em conformidade com as exigências do **ANEXO I**.

15.2 – Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

15.3 – A PMPC poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.



15.4 – O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.

15.5 – Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.

16 – PENALIDADES E SANÇÕES

16.1 – A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a execução do objeto licitado, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber:

16.1.1 – Impedimento do direito de licitar com a Administração Pública por um período de até 5 (cinco) anos.

16.1.2 – Multa pelo atraso no prazo da data para entrega do objeto após a adjudicação ou pela não retirada da ordem de serviço, calculada pela fórmula:

$$M = 0,005 \times C \times D$$

onde:

M = valor da multa

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso

17 – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 – Ao apresentar proposta, fica subentendido que o licitante conhece todas as condições estabelecidas no presente edital, e seus anexos.

17.2 – APMPC reserva-se o direito de efetuar diligências com a finalidade de verificação da autenticidade e veracidade dos documentos e das informações apresentadas nas propostas.

17.3 – O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

17.4 – O Pregoeiro solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.

17.5 – Poderão ser convidados a colaborar com o Pregoeiro, assessorando-o, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculada direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes, bem como qualquer outro servidor desta PMPC.

17.6 – Este Edital será regido pelas regras e princípios publicistas, pela Lei nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações, independente da transcrição das normas vigentes.

17.7 – O pregoeiro resolverá os casos omissos com base no ordenamento jurídico vigente.

17.8 – Informações complementares inerentes a este pregão poderão ser obtidas pelos interessados pelo tel.: **(27) 3764-3605**, em dias úteis no horário de 12h00min as 18h00min.

17.9 – *O pregoeiro pode a qualquer tempo negociar o preço com o licitante vencedor a fim de almejar proposta mais vantajosa para a Administração.*

17.10 – Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

17.10.1 – *Anexo I - Especificação do objeto e demais condições;*

17.10.2 – *Anexo II- Modelo de Credenciamento;*

17.10.3 – *Anexo III - Modelo de Declaração, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02.*

17.10.4 - *Anexo IV - Modelo de Declaração de Fato Superveniência de Fatos Impeditivos.*

17.10.5 - *Anexo V -Modelo de Declaração de Microempresas de Empresa de Pequeno Porte.*

17.10.6 – *Anexo VI – Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal.*

17.10.7 – *Anexo VII – Modelo de Declaração de que o licitante tem pleno conhecimento das exigências do edital e do objeto licitado.*



Prefeitura Municipal de Pedro Canário

Estado do Espírito Santo

Comissão Permanente de Licitação

17.10.8 – Anexo VIII – Modelo de Declaração de que o licitante concorda com os critérios de julgamento e acatará quaisquer decisões que venham a ser tomadas pela Comissão de Licitação durante o procedimento licitatório.

17.10.9 – Anexo IX – Minuta de Contrato

Pedro Canário/ES, 18 de setembro de 2014.

Almir Vasconcelos Neves
Pregoeiro Oficial



PREGAO PRESENCIAL 0062/2014
ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Em observância ao disposto na Lei Municipal nº **964, de 30/12/2010** elaboramos o presente Termo de Referência para que, através do procedimento legal pertinente, seja efetuada a contratação de empresa especializada no ramo de transporte escolar, devidamente enquadrada nas Leis Federais, estaduais e Municipais, que garantem o direito e o dever do transportador, Termo de Autorização emitido pelo **DETRAN/ES**, especificando as condições do credenciamento para exploração do serviço de transporte escolar, conforme prevê a **INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N nº 011, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014**, que *estabelece normas para o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para a realização dos serviços de transporte de escolares no âmbito do Estado do Espírito Santo*, bem como das descritas nos artigos 136, 137, 138 e 139 do código de Trânsito Brasileiro, **PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, FRETADO, PARA ATENDER AOS ALUNOS DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL, DESTA MUNICIPALIDADE, PARA O ANO LETIVO DE 2014**, em conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, Anexo I deste Edital, iniciando após o término deste procedimento **até dia 30 de abril do ano de 2015**.

1 – DO OBJETO

O objeto deste edital é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, FRETADO, PARA ATENDER AOS ALUNOS DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL, DESTA MUNICIPALIDADE, PARA O ANO LETIVO DE 2014**, em conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

- O prazo de vigência do Contrato será da data de sua assinatura até **30/04/2015**, obedecidos aos prazos legais para sua publicação, na forma da Lei, sendo que a execução dos serviços somente se dará após o recebimento da Ordem de Execução de Serviços, emitida pela Secretaria Municipal de Educação, podendo, a critério da Municipalidade, ser prorrogado, justificadamente, através de Termo Aditivo, até o limite previsto no **art. 57, da Lei 8.666/93**.

- O período da contratação é do mês de setembro do ano de 2014 a abril do ano de 2015.

- O término do contrato poderá ocorrer antes do dia **30/04/2015** caso ocorra o encerramento do ano letivo antes desta data.

2 – DO LOCAL DE ENTREGA

Os veículos deveram ser apresentados na Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua São Paulo, n.º 220, Bairro Boa Vista, Pedro Canário/ES, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis após a assinatura do contrato.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- O pagamento será realizado, **em até 10 (dez) dias** após a apresentação da competente nota fiscal correspondente ao grupo que deverá conter obrigatoriamente o visto da Secretaria, e em conformidade com a cláusula segunda da minuta do Termo de Contrato, anexo IX deste Edital;

- Os recursos orçamentários destinados a suprir as referidas despesas serão provenientes de recursos do **FNDE**, em conformidade com a dotação orçamentária informada através da Secretaria Municipal de Finanças, deste Município, e que os pagamentos serão feitos mediante atestado da Secretaria Municipal de educação.

- **A forma de pagamento será POR KM RODADO de acordo com as faixas de quilometragens, em conformidade com a Tabela da SEDU – Portaria nº 067-R, de 17/03/2014.**

- Para que seja efetivamente atestado o recebimento dos serviços executados e conseqüentemente realizar o pagamento o licitante deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal acompanhada de relatório descrevendo as atividades executadas em conformidade com o objeto desta licitação devidamente assinado pelo (a) diretor (a) da escola e pelo representante fiscalizador indicado conforme **item 11.4** deste Edital.

- A Prefeitura Municipal de Pedro Canário não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, responsabilizando-se por eventuais prejuízos;

- Manter no interior dos veículos monitores (fiscais) para manutenção da ordem e disciplina no transporte, em conformidade com o Parágrafo Único da Cláusula 5ª do Contrato.



Prefeitura Municipal de Pedro Canário

Estado do Espírito Santo

Comissão Permanente de Licitação

- Manter os veículos equipados com dispositivos para visão indireta, dianteira e traseira, em conformidade com o disposto no **Art. 1º da Resolução CONTRAN nº 439, de 17/04/2013.**
- Disponibilizar a secretaria Municipal de Educação, veículos devidamente registrado e licenciado, conforme características e especificações constantes neste Termo de Referência, Anexo I, os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso e apresentação, nas características originais de fábrica e com os equipamentos obrigatórios, exigidos pela Legislação de Trânsito;
- Responsabilizar-se, integralmente, pela contratação de seguro contra colisão, roubo, furto, incêndio, responsabilidade civil e cobertura de terceiros, danos materiais e danos corporais, sendo globalmente responsabilizada dos direitos estabelecidos em seguros que venha a contratar, inclusive pelas franquias, sem ônus e responsabilidades para a Secretaria Municipal de Educação;
- Suprir as imobilizações dos veículos por acidente, legalização, manutenção ou por qualquer outra responsabilidade da Contratada, com veículo reserva de características idênticas e nas mesmas condições estabelecidas neste Termo de Referência (Anexo I), no prazo máximo de 02 (duas) horas, de forma que não haja descontinuidade da prestação dos serviços;
- As manutenções preventivas e corretivas dos veículos serão realizadas por conta da Contratada, sem ônus para a Secretaria Municipal de Educação;
- Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os veículos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência (Anexo I), nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Municipal de Educação, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

LINHA	ROTEIRO DA LINHA	TIPO DE VEÍCULO	KM DIÁRIOS	KM (ESTIMATIVA) SET./2014 A ABR/2015	VALOR MÁXIMO A SER PAGO POR KM	VALOR TOTAL
1	Escola Três de Maio/Faz. Colorado/Faz. Mauá/Faz. Itapuã II/Faz. Bela Vista	VAN	60	10.560	3,30	34.848,00
2	Ponto 41/Sítio Zé Amnorim/Sítio de Aldina/Sítio do Jonas/Bar Domingão/Bilas Bar/Bar da Amizade/Rod. ES 209/Escola Três de Maio (Matutino, Vespertino).	ÔNIBUS	56	9.856	3,79	37.354,24
		MICRO ÔNIBUS	56	9.856	3,51	34.594,65
3	Cór. do Meio/P. do João Moreira/P. Delair/P. Renilmo/ P. Rosangela/P. Josias/P. Renato/P. Eliete/P. Farinheira/Escola Três de Maio (Matutino, Vespertino).	ÔNIBUS	60	10.560	3,79	40.022,40
		MICRO ÔNIBUS	60	10.560	3,51	37.065,60
4	Assent. Castro Alves/Bilas Bar/Faz. Heringer/Faz. Picoli (Deus Dará) – Rod. 209/EMEF Marcos Brunelli/EEEFM Edward A. do Nascimento/EMEF Marcos Brunelli/ da Rocha/EEEFM Manoel Dr. da Cunha (Matutino, Noturno).	ÔNIBUS	100	17.600	3,26	57.376,00
5	Taquaras/EEEM “Profª Luiza Bastos Farias (Noturno).	ÔNIBUS	16	2.816	3,79	10.672,64



Prefeitura Municipal de Pedro Canário

Estado do Espírito Santo

Comissão Permanente de Licitação

6	Faz. Carapina (Córrego da Floresta)/ Faz. Carapina/Faz. Capixaba/Praxedes/Faz. Monsinval (Time Alvorada)/Córrego Dalnad/ Cór. dos Douradinhos/Faz. Laranjeiras/Faz. Esperança/Sítio Cajueiro/EMEF Marcos B. da Rocha/EEEFM Dr. Edward A. do Nascimento/EMEF Chapeuzinho Vermelho/EEM Manoel Duarte da Cunha (Matutino, Nortuno).	ÔNIBUS	112	19.712	3,26	64.261,12
7	Campo Formoso (Pé Sujo)/Faz. Carapina/Faz. Guadalarrara/Faz. Santa Helena/Br. 101/Faz. São Roque/EEEM Manoel Duarte da Cunha (Noturno).	KOMBI	92	16.192	2,57	41.613,44
8	Faz. Galeno (Zé Fazendeiro)/Esmeraldina/Cabocla/Sítio Rebonato/S. José/Assent. Castro Alves/Jacuba/Ipuera/Três Barras/EEEFM Floresta do Sul (Matutino, Vespertino, Noturno).	KOMBI	168	29.568	2,34	69.189,12
9	Faz. Campo Formoso (Pé Sujo)/ Faz. Floresta/Faz. Amorosa/Sítio A3/Sítio Bom Sossego/Faz. Londrina/Faz. B. Vista/Faz. Stª Helena/BR. 101/Faz. Torre/Faz. São Roque/Faz. Souza Linda/ BR. 101/Posto Carreteiro/EMEF Marcos B. da Rocha/EEEFM Dr. Edward A. do Nascimento/EMEF Chapeuzinho Vermelho/EEEM Manoel Duarte da Cunha (Matutino).	ÔNIBUS	118	20.768	3,26	67.703,68
10	Faz. União/Faz. Do Mamão/faz. São João/Taquaras/Espandofa/EMEF Cristal do Norte/EEEFM Luiza Bastos Faria (Matutino).	ÔNIBUS	42	7.392	3,79	28.015,68
11	Faz. São José/Faz. Mazinho/Faz. Havaiana/EMEF Taquaras/EMEF Cristal do Norte/EEEFM Luiza B. Faria (Matutino, Vespertino).	KOMBI	26	4.576	2,94	13.453,44
		ÔNIBUS	26	4.576	3,79	17.343,04
12	Faz. Zé Firme/Faz. Agro Industrial/Faz. Zé Sergipano/Faz. Rio do Sul/Faz. Sempre Verde/Faz. São José/EEEFM Floresta do Sul (Matutino, Vespertino, Noturno).	VAN	126	22.176	2,86	63.423,36
13	Faz. Ubirajara/Faz. Guarujá/Casa da Sandra/Sítio Bom Retiro/Faz. Guanabara/Faz. Boa Esperança/Faz. São Jorge/Faz. Júlio Abreu/Faz. Aurelio/Faz. Alegria/Faz. Santa Rita/Faz. Santa Cruz/Faz. Fundão/Faz. Nova América/Faz. Belarmino (Belo)/Faz. Fabiano/EEEF Luiza Bastos Faria (Vespertino).	MICRO ÔNIBUS	106	18.656	3,04	56.714,24



Prefeitura Municipal de Pedro Canário

Estado do Espírito Santo

Comissão Permanente de Licitação

14	Ponto do Marcio/P. da Lucia/Bar Marizete/P. Eliane (Berinho)/Faz. Henriger (Rod. 209)/P. do Gilson/P. João Amorim/Rod. 209/P. Josina/P. João Cólera/P. Mimosinha/P. Dora/Escola Três de Maio.	VAN	58	10.208	3,30	33.686,40
TOTAL GERAL						707.337,05

DEMAIS CONDIÇÕES:

- Combustíveis motoristas e demais condições para a perfeita execução dos serviços serão totalmente por conta da CONTRATADA.

- Para a licitante vencedora do certame, a homologação e assinatura do contrato ficam condicionadas a apresentação do Certificado de Registro e Quitação no Conselho Regional de Administração - (CRA); da empresa, em cumprimento ao disposto na alínea "b" do Art. 2º da Lei n.º 4.769/65 e seu regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.934/67.

Secretario Municipal.



Prefeitura Municipal de Pedro Canário

Estado do Espírito Santo

Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL 0062/2014
ANEXO II
MODELO DE CREDENCIAMENTO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, de de 2014.

Ao
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedro Canário

Assunto: Credenciamento para a participação no Pregão nº 0062/2014.

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ vem pela presente, informar a V.S^{as}, que o(a) Sr^o.(^a) _____, Carteira(s) de identidade nº(s) _____ (apresentar o original) é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do Pregão em epígrafe, podendo para tanto, oferecer novos lances verbais, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)

Obs.: Deverá ser apresentado documento que comprove que o subscritor tem poderes para a outorga (item 3.2.3).



Prefeitura Municipal de Pedro Canário
Estado do Espírito Santo
Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL **0062/2014**

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS, QUE
PORVENTURA OCORRAM COM A EMPRESA, ESPECIFICAMENTE, AS DO ART. 78, VI, IX, X, XI, DA
LEI Nº 8.666/93**

Processo Administrativo n.º **1805/2014**.
Pregão Presencial n.º **0062/2014**

A empresa _____ (Razão Social), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____,
sediada no _____ (endereço completo), DECLARA, sob as penalidades cabíveis, que
comunicará previamente a Prefeitura Municipal de Pedro Canário – ES, sobre a superveniência de fatos impeditivos, que
porventura ocorram com a empresa, especificamente, as do art. 78, VI, IX, X, XI, da Lei nº 8.666/93.

Local e data.....

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(com firma reconhecida em cartório)



PREGÃO PRESENCIAL N° 0062/2014

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR N°123 DE 2006

A empresa: _____, inscrita no CNPJ no _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF n° _____, e do seu contador, o (a) Sr. (a) _____, portador do CRC n° _____, DECLARA, para fins de participação no **Pregão Presencial n° 0062/2014**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta Empresa, na presente data, é **beneficiária** e está excluído das vedações constantes do parágrafo 4° do artigo 3° da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

Declara ainda, sob as penas da lei, ter receita bruta anual de R\$ _____ (_____), conforme recibo de entrega de Declaração de IRPJ n°. _____, do último ano-calendário, é legalmente considerada (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE) e atende integralmente as exigências e disposições do art. 11 do Decreto n° 6.204, de 05/09/2007.

(data)

(representante legal)

(contador)

Obs: Esta declaração deverá ser entregue, junto ao credenciamento, antes e separadamente dos envelopes (Documentação e Proposta) exigidos nesta licitação, pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar n° 123 de 2006.



PREGÃO PRESENCIAL N° 0062/2014

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE O LICITANTE TEM PLENO CONHECIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DO EDITAL E DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Processo Administrativo n.º 1805/2014

Pregão Presencial n.º 0062/2014

A empresa _____ (Razão Social), inscrita no CNPJ/MF sob o n° _____, sediada no _____ (endereço completo), DECLARA, que tem conhecimento das exigências do Edital acima descrito e do objeto licitado.

Local e data.....

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(Representante legal)



PREGÃO PRESENCIAL 0062/2014

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE O LICITANTE CONCORDA COM OS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ACATARÁ QUAISQUER DECISÕES QUE VENHAM A SER TOMADAS PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DURANTE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Processo Administrativo n.º 1805/2014

Pregão Presencial n.º 0062/2014

A empresa _____ (Razão Social), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, sediada no _____ (endereço completo), DECLARA, que concorda com os critérios de julgamento e a acatará quaisquer decisões que venham a ser tomadas pela Comissão de Licitação durante o procedimento licitatório, desde que subordinadas às normas legais e regulamentares; e de que os trabalhos, objeto do presente Edital, serão integralmente desenvolvidos em pleno acordo com o edital

Local e data.....

.....

Assinatura e carimbo
(Representante legal)



Prefeitura Municipal de Pedro Canário

Estado do Espírito Santo

Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL 0062/2014 ANEXO IX

Processo nº 1805/2014.
Pregão nº 0062/2014
Contrato nº __/2014

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO DE _____, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRO
CANÁRIO E A EMPRESA
_____, NA FORMA
ABAIXO.

O **Município de Pedro Canário**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 28.539.872/0001-41, com Sede à Rua São Paulo, n.º 220, Bairro Boa Vista, Pedro Canário/ES, adiante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. _____, brasileiro, casado, portador da CI (RG) nº _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, residente nesta Cidade e a Empresa _____, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede _____(endereço completo)_____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____ neste ato representada pelo _____(condição jurídica do representante)_____, Sr. _____(nome, nacionalidade, estado civil, profissão)_____ ajustam o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, FRETADO, PARA ATENDER AOS ALUNOS DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL, DESTA MUNICIPALIDADE, PARA O ANO LETIVO DE 2014**, nos termos da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93, e alterações posteriores, de acordo com o que constam dos Processo de nº. 1805/2014 parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição juntamente com a Proposta apresentada pela Contratada datada de ___/___/___, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1 - O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, FRETADO, PARA ATENDER AOS ALUNOS DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL, DESTA MUNICIPALIDADE, PARA O ANO LETIVO DE 2014**, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Contrato, iniciando após o término deste procedimento **até dia 30 de abril do ano de 2015**.

1.1.1 - Para a licitante vencedora do certame, a assinatura deste contrato está condicionada a apresentação do Certificado de Registro e Quitação no Conselho Regional de Administração - (CRA); da empresa, em cumprimento ao disposto na alínea “b” do Art. 2º da Lei nº. 4.769/65 e seu regulamento aprovado pelo Decreto nº. 61.934/67.

1.2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1.2.1 -As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Orçamento vigente do Município de Pedro Canário – Processo nº 1805/2014.

Ficha: 0000110.

Órgão: 070000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Unidade Orçamentária: 070100 – GABINETE DO SECRETÁRIO E VINCULADOS.

Função: 12 – EDUCAÇÃO.

Sub Função: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL.

Programa: 0007 – EDUCAÇÃO PARA TODOS.

Projeto/Atividade: 2.023 – TRANSPORTE ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL.

Elemento de Despesa: 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Fonte do recurso: 11080001 – RECURSOS DE CONVÊNIOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO – CONTRAPARTIDA CONVÊNIO.

Orçamento vigente do Município de Pedro Canário – Processo nº 1805/2014.

Ficha: 0000112.

Órgão: 070000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.



Unidade Orçamentária: 070100 – GABINETE DO SECRETÁRIO E VINCULADOS.

Função: 12 – EDUCAÇÃO.

Sub Função: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL.

Programa: 0007 – EDUCAÇÃO PARA TODOS.

Projeto/Atividade: 2.024 – PENATE – PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE.

Elemento de Despesa: 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Fonte do recurso: 11070000 – RECURSOS DO FNDE.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 – O valor do presente contrato é de R\$ _____ (_____) sendo que o pagamento será realizado, em até 10 (dez) dias após a apresentação da competente nota fiscal correspondente aos serviços executados, que deverá conter obrigatoriamente, o visto da Secretaria Municipal de Educação.

2.1.1 - Os recursos orçamentários destinados a suprir as referidas despesas serão provenientes de recursos do FNDE, em conformidade com a dotação orçamentária informada através da Secretaria Municipal de Finanças, deste Município, e que os pagamentos serão feitos mediante atestado da Secretaria Municipal de educação.

2.1.2 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na *Lei nº 4.320/64*.

2.1.3 - Para que seja efetivamente atestado o recebimento dos serviços executados e conseqüentemente realizar o pagamento, o licitante deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal acompanhada de relatório descrevendo as atividades executadas em conformidade com o objeto desta licitação devidamente assinado pelo (a) diretor (a) da escola e pelo representante fiscalizador indicado conforme cláusula 9ª deste Contrato.

2.2 - A forma de pagamento será **POR KM RODADO** de acordo com as faixas de quilometragens, em conformidade com a Tabela da SEDU – Portaria nº 067-R, de 17/03/2014.

2.3 – Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

2.4 – A PMPC poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.5 – O pagamento da fatura somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.

2.6 – Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO. *Art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.*

2.7 - Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

2.8 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o *Art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993*.

2.9 - Será observado o prazo de até 10 (dez) dias para pagamento, contados a partir da apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente *atestada* pelo setor competente e, conforme dispõe o *art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93*.

2.10 - Transcorrido o prazo estabelecido no presente instrumento para o pagamento, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento das obrigações até a do efetivo pagamento, aplicando as atualizações com base nos índices estabelecidos pelo Governo Federal à época dos fatos, em conformidade com o disposto no *inciso XIV, alíneas “c” e “d” do Art. 40 da Lei 8.666/93*.

CLÁUSULATERCIRA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

3.1 – Os preços poderão se reajustados, mediante comprovação de variação de mercado.

3.2 - O valor pactuado poderá sofrer reajuste de preços na sua periodicidade, podendo sofrer variações para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, baseando-se para tal procedimento na *alínea “d” do inciso “II” do artigo 65 da lei 8.666/93 e alterações*.



CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 4.1 - O prazo para assinatura do Contrato é de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da convocação para esse fim.
- 4.2 – O prazo de vigência do Contrato será da data da assinatura da Ordem de Execução de Serviços até **30/04/2015**, obedecidos aos prazos legais para sua publicação, na forma da Lei, sendo que a execução dos serviços somente se dará após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de _____, podendo, a critério da Municipalidade, ser prorrogado, até o limite previsto no art. 57, da Lei 8.666/93.
- 4.3 - A fiscalização fornecerá, junto com a Ordem de serviço, todos os elementos indispensáveis ao início dos serviços.
- 4.4 - Os veículos deverão ser apresentados na Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua São Paulo, n.º 220, Bairro Boa Vista, Pedro Canário/ES. No prazo de **05 (cinco)** dias úteis após a assinatura do contrato, obrigatoriamente das **7h00min as 10h00min e das 13h00min as 16h00min** preferivelmente nas segundas ou terças-feiras.
- 4.5 - Entende-se como prazo de entrega o tempo, em dias corridos, necessário para que os objetos sejam entregues nos locais determinados pelo órgão requisitante, aceitos, livres de quaisquer ônus.
- 4.6 - O objeto em desacordo com as especificações, com faltas e avarias, de responsabilidade da empresa, deverá ser substituído. Nestes casos o prazo para reposição e/ou substituição será determinado pela Unidade responsável pelo seu recebimento, observado o item 5.12.
- 4.7 - A eventual reprovação do objeto, em qualquer fase de sua entrega, não implicará em alteração dos demais prazos contratuais, nem eximirá a Contratada da aplicação das multas contratuais a que está sujeita.
- 4.8 - Os prazos do início dos serviços admitem prorrogação, a critério do contratante, devendo ser justificado por escrito e previamente autorizado pela responsável, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:
- Alteração das especificações pela Administração;
 - Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de cumprimento do Edital e execução do Contrato;
 - Interrupção da execução ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
 - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato;
 - Impedimento de cumprimento do Edital execução do Contrato por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documentos contemporâneos a sua ocorrência;
 - Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
- 4.9 - Constatada a interrupção da prestação dos serviços, por motivo de força maior, o prazo estipulado no edital deverá ser prorrogado pelo período razoavelmente necessário à sua retomada.
- 4.10 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos. (*artigo 64, § 3º da Lei 8.666/93*).

CLÁUSULA QUINTA – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA;

- 5.1) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da CONTRATANTE;
- 5.2) Cumprir os horários e todos os trechos do itinerário fixados pela CONTRATANTE;
- 5.3) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- 5.4) Cumprir e adequar-se a todas as portarias e Resoluções e legislações da União, do Estado, e do Município pertinentes ao assunto do presente contrato;
- 5.5) Submeter os veículos a vistorias técnicas quando determinadas pelo órgão de trânsito do município;
- 5.6) Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- 5.7) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação compatíveis com a obrigação assumida;



5.8) Cooperar com a fiscalização do CONTRATANTE;

5.9) Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do CONTRATANTE;

5.10) Manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que se fizer necessário.

5.11) Obedecer às disposições estabelecidas para o transporte de estudantes contidas no **Código Brasileiro de Trânsito, especialmente disposto no capítulo 13 do Código Brasileiro de Trânsito**, mormente a exigência de possuir, na traseira e nas laterais de sua carroceria, em toda a sua extensão, faixa horizontal amarela, pintada a meia altura, na qual se inscreverá o **Dístico “Escolar”**, e de equipar o veículo com tacógrafo.

5.11.1) Manter os veículos equipados com dispositivos para visão indireta, dianteira e traseira, em conformidade com o disposto no Art. 1º da Resolução CONTRAN nº 439, de 17/04/2013.

5.12) A licitante assumirá integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, e todos os demais encargos que porventura venham incidir sobre o objeto deste contrato.

5.13) É totalmente vedado ao **CONTRATADO**, transportar passageiros que não sejam alunos regularmente matriculados nas escolas do Município.

5.14) Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** todos os encargos com a manutenção do veículo, combustíveis, motoristas e lubrificantes, seguros obrigatórios, todas as despesas com a adequação do veículo com as disposições legais, todos os encargos trabalhistas, todos os encargos sociais e todos os encargos previdenciários, isentando integralmente o contratante de qualquer ônus.

5.15) São requisitos necessários dos condutores do **CONTRATADO** para prestarem os serviços deste instrumento, entre outros determinados pela legislação:

a) Idade superior a 21 anos;

b) Habilitação na categoria ‘D’ para os veículos que necessitarem e categoria “B” para os que necessitarem;

c) Não ter cometido nenhuma infração grave ou ser reincidente em infração leve;

d) Ser aprovado em curso especializado;

e) Portar sempre consigo, para fins de fiscalização, atestado de bons antecedentes, expedido pela Delegacia de Polícia Civil da sede de seu domicílio.

f) Tratar aos alunos com urbanidade e respeito, evitando conversação;

Parágrafo único. O **CONTRATADO** deverá disponibilizar pessoa capacitada para atuar como monitor durante o percurso do(s) itinerário(s), devendo ser maior de 18 anos, com escolaridade do ensino médio (2º Grau), e com as seguintes atribuições:

a) Acompanhar o motorista do veículo utilizado para a execução dos serviços;

b) Auxiliar os alunos que utilizam o transporte, a embarcar e desembarcar do veículo;

c) Zelar pela segurança dos alunos durante o percurso do itinerário;

d) Auxiliar os alunos que utilizam o transporte, para atravessar a rua quando em direção ao acesso para o transporte e quando em direção ao acesso para suas residências;

e) Acompanhar os alunos que utilizam o transporte, quando entrarem e saírem da escolar em direção ao transporte;

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

6.1 - A recusa da contratada em executar o objeto dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se às penalidades legalmente previstas.

6.2 - O atraso injustificado no cumprimento das cláusulas do contrato sujeitará a proponente vencedora à multa de mora, fixada neste Contrato. A multa poderá ser descontada dos pagamentos, ou cobrada judicialmente, quando for o caso.



6.3 - Pela inexecução total ou parcial dos termos do contrato o município poderá aplicar as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia útil de atraso sobre o valor total do contrato, se as entregas dos objetos não forem na data prevista até o período máximo de 30 (trinta) dias.
- c) Multa cominatória de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação, ou impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

6.4 - As sanções previstas no subitem 6.3 poderão cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis nos casos das letras "a", "b", "c" e "d" e 10 (dez) dias corridos para a letra "e", a partir do recebimento das mesmas.

6.5 - As sanções estabelecidas no subitem 6.3 letra "d" e letra "e" são da competência do Prefeito Municipal.

6.6 - As sanções previstas no subitem 6.3 letra "d" e letra "e", poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em outras contratações com a Administração Pública de qualquer nível federativo, ou com autarquias, fundações, empresas públicas ou de sociedade de economia mista:

- a) Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) Tenham demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

6.7 - As multas previstas nesta Cláusula deverão ser recolhidas ao Município, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da notificação para esse fim.

6.8 - As multas aqui referidas serão aplicadas após regular processo administrativo e serão exigíveis desde a data do ato, fato ou omissão que lhes tiver dado causa, podendo ser descontadas de créditos relativos aos termos do edital ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA SETIMA - RESCISÃO

7.1 - A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93, dentre eles:

- 1 Não cumprimento pela CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos ou o seu cumprimento irregular;
- 2 Descumprimento do Contrato, levando o Município a comprovar a impossibilidade dos serviços no prazo determinado;
- 3 Atraso injustificado na execução dos serviços;
- 4 Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao Município por prazo superior a 3 (três) dias;
- 5 Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada pelo Município para a fiscalização da execução do Contrato, assim como as de seus superiores;
- 6 Cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 7 Decretação de falência da CONTRATADA;
- 8 Dissolução da sociedade;
- 9 Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- 10 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo Prefeito Municipal;



11 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

7.2 - Declarada a rescisão do Contrato, a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE apenas o pagamento dos serviços executados, depois de conferidos e aprovados pela fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTAMENTO

8.1 - Independentemente do prazo contratual, quando a soma dos pagamentos dos valores básicos efetuados pelo município à contratado, em decorrência do presente contrato, atingir o valor total estimado previsto no item 2.1, tendo em vista ao aumento de serviço, o valor do contrato será acrescido através de Aditivo Contratual.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução do objeto deste edital será feita pelo CONTRATANTE no local determinado, através de seu representante legal que será indicado pelo Secretário da pasta, através de portaria interna, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, os serviços, os prazos e condições do presente edital, a proposta e as disposições do contrato.

CLÁUSULA DECIMA - CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

10.1 - O início da prestação de serviços se dará a partir do recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo Município, podendo ser prorrogado, desde que plenamente justificado, atendendo aos interesses e conveniências da Administração.

10.1.1- Os veículos deveram ser apresentados na Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua São Paulo, n.º 220, Bairro Boa Vista, Pedro Canário/ES. No prazo de **05 (cinco)** dias úteis após a assinatura do contrato.

10.2 - A CONTRATADA obrigar-se-á a fornecer informações, sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato.

10.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem o limite de competência da fiscalização deverão ser solicitadas aos seus superiores para a adoção das medidas cabíveis.

10.4 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução do Contrato.

10.5 - Cabe à CONTRATADA, permitir e facilitar a fiscalização dos serviços, em qualquer dia e hora devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

10.6 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

11.1- A CONTRATADA será responsável pela qualidade do objeto, descritos no objeto deste instrumento.

11.2- A CONTRATADA compromete-se a entregar o objeto conforme descrito no anexo ao Edital, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 - O Contrato poderá ser alterado, de acordo com o disposto no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

13.1 - O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte do serviço até o limite admitido pela Administração, em conformidade com o exposto no Art. 72 da Lei n.º 8.666/93.

13.1.1 – A critério exclusivo da CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Educação, o contratado poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades



Prefeitura Municipal de Pedro Canário

Estado do Espírito Santo

Comissão Permanente de Licitação

contratuais e legais, subcontratar parte do serviço, até o limite máximo de **30% (trinta por cento)**, desde que não altere substancialmente as cláusulas pactuadas;

13.2 - No caso de subcontratação deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da Contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados;

13.3 – A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a Prefeitura Municipal de Pedro Canário - ES, mesmo que tenha havido a apresentação de empresa a ser subcontratada para execução de determinado serviço integrante desta Licitação;

13.4 – A contratada ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços deverá comprovar perante a Secretaria Municipal de Educação a regularidade jurídica/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do Contrato;

13.5 – A Prefeitura Municipal de Pedro Canário - ES se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico da empresa contratada e de sua(s) subcontratada(s) se submetam às regras estabelecidas neste instrumento convocatório e consequente Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Para dirimir questões oriundas deste Edital e do futuro contrato, fica eleito o Foro de Pedro Canário - ES, Comarca de Pedro Canário.

14.2 – Faz parte do presente Contrato integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

14.2.1 – *Anexo I Termo de Referência - Especificação do objeto e demais condições;*

Pedro Canário, ___ de _____ de 2014.

XXXXXXXXXXXXX
Prefeito Municipal
Contratante

Contratada



PREGAO PRESENCIAL 0062/2014

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Em observância ao disposto na Lei Municipal nº **964, de 30/12/2010** elaboramos o presente Termo de Referência para que, através do procedimento legal pertinente, seja efetuada a contratação de empresa especializada no ramo de transporte escolar, devidamente enquadrada nas Leis Federais, estaduais e Municipais, que garantem o direito e o dever do transportador, Termo de Autorização emitido pelo **DETRAN/ES**, especificando as condições do credenciamento para exploração do serviço de transporte escolar, conforme prevê a **INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N nº 011, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014**, que *estabelece normas para o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para a realização dos serviços de transporte de escolares no âmbito do Estado do Espírito Santo*, bem como das descritas nos artigos 136, 137, 138 e 139 do código de Trânsito Brasileiro, **PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, FRETADO, PARA ATENDER AOS ALUNOS DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL, DESTA MUNICIPALIDADE, PARA O ANO LETIVO DE 2014**, em conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, Anexo I deste Edital, iniciando após o término deste procedimento **até dia 30 de abril do ano de 2015**.

1 – DO OBJETO

O objeto deste edital é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, FRETADO, PARA ATENDER AOS ALUNOS DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL, DESTA MUNICIPALIDADE, PARA O ANO LETIVO DE 2014**, em conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

- O prazo de vigência do Contrato será da data de sua assinatura até **30/04/2015**, obedecidos aos prazos legais para sua publicação, na forma da Lei, sendo que a execução dos serviços somente se dará após o recebimento da Ordem de Execução de Serviços, emitida pela Secretaria Municipal de Educação, podendo, a critério da Municipalidade, ser prorrogado, justificadamente, através de Termo Aditivo, até o limite previsto no **art. 57, da Lei 8.666/93**.

- O período da contratação é do mês de setembro do ano de 2014 a abril do ano de 2015.

- O término do contrato poderá ocorrer antes do dia **30/04/2015** caso ocorra o encerramento do ano letivo antes desta data.

2 – DO LOCAL DE ENTREGA

Os veículos deveram ser apresentados na Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua São Paulo, n.º 220, Bairro Boa Vista, Pedro Canário/ES, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis após a assinatura do contrato.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- O pagamento será realizado, **em até 10 (dez) dias** após a apresentação da competente nota fiscal correspondente ao grupo que deverá conter obrigatoriamente o visto da Secretaria, e em conformidade com a cláusula segunda da minuta do Termo de Contrato, anexo IX deste Edital;

- Os recursos orçamentários destinados a suprir as referidas despesas serão provenientes de recursos do **FNDE**, em conformidade com a dotação orçamentária informada através da Secretaria Municipal de Finanças, deste Município, e que os pagamentos serão feitos mediante atestado da Secretaria Municipal de educação.

- **A forma de pagamento será POR KM RODADO de acordo com as faixas de quilometragens, em conformidade com a Tabela da SEDU – Portaria nº 067-R, de 17/03/2014.**

- Para que seja efetivamente atestado o recebimento dos serviços executados e conseqüentemente realizar o pagamento o licitante deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal acompanhada de relatório descrevendo as atividades executadas em conformidade com o objeto desta licitação devidamente assinado pelo (a) diretor (a) da escola e pelo representante fiscalizador indicado conforme **item 11.4** deste Edital.

- A Prefeitura Municipal de Pedro Canário não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, responsabilizando-se por eventuais prejuízos;



Prefeitura Municipal de Pedro Canário

Estado do Espírito Santo

Comissão Permanente de Licitação

- Manter no interior dos veículos monitores (fiscais) para manutenção da ordem e disciplina no transporte, em conformidade com o Parágrafo Único da Cláusula 5ª do Contrato.
- Manter os veículos equipados com dispositivos para visão indireta, dianteira e traseira, em conformidade com o disposto no Art. 1º da Resolução CONTRAN nº 439, de 17/04/2013.
- Disponibilizar a secretaria Municipal de Educação, veículos devidamente registrado e licenciado, conforme características e especificações constantes neste Termo de Referência, Anexo I, os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso e apresentação, nas características originais de fábrica e com os equipamentos obrigatórios, exigidos pela Legislação de Trânsito;
- Responsabilizar-se, integralmente, pela contratação de seguro contra colisão, roubo, furto, incêndio, responsabilidade civil e cobertura de terceiros, danos materiais e danos corporais, sendo globalmente responsabilizada dos direitos estabelecidos em seguros que venha a contratar, inclusive pelas franquias, sem ônus e responsabilidades para a Secretaria Municipal de Educação;
- Suprir as immobilizações dos veículos por acidente, legalização, manutenção ou por qualquer outra responsabilidade da Contratada, com veículo reserva de características idênticas e nas mesmas condições estabelecidas neste Termo de Referência (Anexo I), no prazo máximo de 02 (duas) horas, de forma que não haja descontinuidade da prestação dos serviços;
- As manutenções preventivas e corretivas dos veículos serão realizadas por conta da Contratada, sem ônus para a Secretaria Municipal de Educação;
- Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os veículos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência (Anexo I), nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Municipal de Educação, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

LINHA	ROTEIRO DA LINHA	TIPO DE VEÍCULO	KM DIÁRIOS	KM (ESTIMATIVA) SET./2014 A ABR/2015	VALOR MÁXIMO A SER PAGO POR KM	VALOR TOTAL
1	Escola Três de Maio/Faz. Colorado/Faz. Mauá/Faz. Itapuã II/Faz. Bela Vista	VAN	60	10.560	3,30	34.848,00
2	Ponto 41/Sítio Zé Amnorim/Sítio de Aldina/Sítio do Jonas/Bar Domingão/Bilas Bar/Bar da Amizade/Rod. ES 209/Escola Três de Maio (Matutino, Vespertino).	ÔNIBUS	56	9.856	3,79	37.354,24
		MICRO ÔNIBUS	56	9.856	3,51	34.594,65
3	Cór. do Meio/P. do João Moreira/P. Delair/P. Renilmo/ P. Rosangela/P. Josias/P. Renato/P. Eliete/P. Farinheira/Escola Três de Maio (Matutino, Vespertino).	ÔNIBUS	60	10.560	3,79	40.022,40
		MICRO ÔNIBUS	60	10.560	3,51	37.065,60
4	Assent. Castro Alves/Bilas Bar/Faz. Heringer/Faz. Picoli (Deus Dará) – Rod. 209/EMEF Marcos Brunelli/EEEFM Edward A. do Nascimento/EMEF Marcos Brunelli/ da Rocha/EEEFM Manoel Dr. da Cunha (Matutino, Noturno).	ÔNIBUS	100	17.600	3,26	57.376,00
5	Taquaras/EEEM “Profª Luiza Bastos Farias (Noturno).	ÔNIBUS	16	2.816	3,79	10.672,64



Prefeitura Municipal de Pedro Canário

Estado do Espírito Santo

Comissão Permanente de Licitação

6	Faz. Carapina (Córrego da Floresta)/ Faz. Carapina/Faz. Capixaba/Praxedes/Faz. Monsinval (Time Alvorada)/Córrego Dalnad/ Cór. dos Douradinhos/Faz. Laranjeiras/Faz. Esperança/Sítio Cajueiro/EMEF Marcos B. da Rocha/EEEFM Dr. Edward A. do Nascimento/EMEF Chapeuzinho Vermelho/EEM Manoel Duarte da Cunha (Matutino, Nortuno).	ÔNIBUS	112	19.712	3,26	64.261,12
7	Campo Formoso (Pé Sujo)/Faz. Carapina/Faz. Guadalarrara/Faz. Santa Helena/Br. 101/Faz. São Roque/EEEM Manoel Duarte da Cunha (Noturno).	KOMBI	92	16.192	2,57	41.613,44
8	Faz. Galeno (Zé Fazendeiro)/Esmeraldina/Cabocla/Sítio Rebonato/S. José/Assent. Castro Alves/Jacuba/Ipuera/Três Barras/EEEFM Floresta do Sul (Matutino, Vespertino, Noturno).	KOMBI	168	29.568	2,34	69.189,12
9	Faz. Campo Formoso (Pé Sujo)/ Faz. Floresta/Faz. Amorosa/Sítio A3/Sítio Bom Sossego/Faz. Londrina/Faz. B. Vista/Faz. Stª Helena/BR. 101/Faz. Torre/Faz. São Roque/Faz. Souza Linda/ BR. 101/Posto Carreteiro/EMEF Marcos B. da Rocha/EEEFM Dr. Edward A. do Nascimento/EMEF Chapeuzinho Vermelho/EEEM Manoel Duarte da Cunha (Matutino).	ÔNIBUS	118	20.768	3,26	67.703,68
10	Faz. União/Faz. Do Mamão/faz. São João/Taquaras/Espandofa/EMEF Cristal do Norte/EEEFM Luiza Bastos Faria (Matutino).	ÔNIBUS	42	7.392	3,79	28.015,68
11	Faz. São José/Faz. Mazinho/Faz. Havaiana/EMEF Taquaras/EMEF Cristal do Norte/EEEFM Luiza B. Faria (Matutino, Vespertino).	KOMBI	26	4.576	2,94	13.453,44
		ÔNIBUS	26	4.576	3,79	17.343,04
12	Faz. Zé Firme/Faz. Agro Industrial/Faz. Zé Sergipano/Faz. Rio do Sul/Faz. Sempre Verde/Faz. São José/EEEFM Floresta do Sul (Matutino, Vespertino, Noturno).	VAN	126	22.176	2,86	63.423,36
13	Faz. Ubirajara/Faz. Guarujá/Casa da Sandra/Sítio Bom Retiro/Faz. Guanabara/Faz. Boa Esperança/Faz. São Jorge/Faz. Júlio Abreu/Faz. Aurelio/Faz. Alegria/Faz. Santa Rita/Faz. Santa Cruz/Faz. Fundão/Faz. Nova América/Faz. Belarmino (Belo)/Faz. Fabiano/EEEF Luiza Bastos Faria (Vespertino).	MICRO ÔNIBUS	106	18.656	3,04	56.714,24



Prefeitura Municipal de Pedro Canário

Estado do Espírito Santo

Comissão Permanente de Licitação

14	Ponto do Marcio/P. da Lucia/Bar Marizete/P. Eliane (Berinho)/Faz. Henriger (Rod. 209)/P. do Gilson/P. João Amorim/Rod. 209/P. Josina/P. João Cólera/P. Mimosinha/P. Dora/Escola Três de Maio.	VAN	58	10.208	3,30	33.686,40
TOTAL GERAL						707.337,05

DEMAIS CONDIÇÕES:

- Combustíveis motoristas e demais condições para a perfeita execução dos serviços serão totalmente por conta da CONTRATADA.

- Para a licitante vencedora do certame, a homologação e assinatura do contrato ficam condicionadas a apresentação do Certificado de Registro e Quitação no Conselho Regional de Administração - (CRA); da empresa, em cumprimento ao disposto na alínea "b" do Art. 2º da Lei n.º 4.769/65 e seu regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.934/67.

Secretario Municipal.